

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 13 de março de 2026.

Ofício nº 21/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A PROMOVER A DOAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposta tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, em consonância com o art. 174, § 2º, da Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com a política municipal de incentivo à atividade produtiva, mediante a doação de áreas públicas destinadas à implantação da infraestrutura necessária à viabilização do acesso operacional e da circulação da frota da empresa **GRUPO NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA** ao seu terminal logístico instalado neste Município.

A medida decorre do Protocolo de Intenções firmado nos autos do **Processo Administrativo nº 13.084/2025**, por meio do qual a empresa assumiu relevantes contrapartidas de interesse público, dentre as quais se destacam:

- I) investimento mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II) geração de, no mínimo, 15 (quinze) novos empregos diretos, no período de 03 anos; e
- III) estimativa de faturamento bruto anual mínimo, no prazo de 10 (dez) anos de atividade, conforme tabela abaixo;

**EXMO SR.  
ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**

Período	Faturamento Bruto Anual Mínimo
2025	R\$ 59.014.048,50
2026	R\$ 61.551.652,59
2027	R\$ 63.970.632,53
2028	R\$ 66.337.545,94
2029	R\$ 68.327.672,31
2030	R\$ 70.377.502,48
2031	R\$ 72.488.827,56
2032	R\$ 74.663.492,38
2033	R\$ 76.903.397,16
2034	R\$ 79.210.499,07

A iniciativa encontra respaldo no artigo 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as doações dispensadas de licitação em razão do interesse público devidamente justificado, especialmente diante dos impactos positivos na geração de emprego, renda, movimentação econômica e incremento da arrecadação municipal.

Ressalta-se que o Projeto estabelece cláusula de **reversão** dos imóveis ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento dos encargos assumidos, garantindo a preservação do interesse público e a adequada fiscalização das obrigações pactuadas.

Há previsão também, no presente Projeto de Lei, da possibilidade da empresa donatária, transcorridos **10 (dez) anos** do início efetivo das atividades econômicas, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções e neste Projeto de Lei, requerer, à Administração Pública Municipal, a retirada dos encargos.

Para tal retirada, além de satisfeitos os compromissos estabelecidos, a empresa deverá cumprir o que determina a Lei Municipal nº 3.504/2001, que "*Dispõe sobre a Possibilidade de Retirada dos Encargos Incidentes sobre Imóveis Doados pelo Município de Varginha e dá outras providências*", em especial, a participação no "Programa Ação Cidadania", instituído pela Lei Municipal nº 3.443/2001.


A contribuição da empresa no "Programa Ação Cidadania" deverá ser na proporção de **30% (trinta por cento)** dos valores atualizados das áreas que lhe foram doadas, nos termos do art. 2º, alínea "i" c/c art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 3.504/2001, alterada pela Lei Municipal nº 7.126/2023, corrigidos os valores das áreas doadas pelo índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

Assim, mostra-se imperiosa a aprovação da presente proposição, que permite, em um único ato legislativo, a recomposição do patrimônio público e a sua imediata destinação a empreendimento capaz de gerar benefícios econômicos e sociais concretos para a coletividade.

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos a essa Casa Legislativa.

**Atenciosamente,**



**Leonardo Vinhas Ciacci**  
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

asl

1

PROJETO DE LEI N°...

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A PROMOVER A DOAÇÃO À EMPRESA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**A P R O V A :**

**Art. 1°** Fica **AUTORIZADA** a doação das áreas abaixo descritas à empresa **GRUPO NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.787.516/0001-16, com sede nesta Cidade, na Avenida Princesa do Sul, n° 745, Jardim Andere, CEP 37.026-085:

**I** - área de terreno de aproximadamente **278,36m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e oito metros quadrados e trinta e seis centésimos de metro quadrado)**, localizada na Rua Otto Salgado, área 02-A, Bairro Industrial Claudio G. Nogueira, Varginha/MG, inscrição municipal n° 25.999.0966.000, matriculada sob o n° 29.722 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha, **avaliada em R\$ 33.318,59 (trinta e três mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos);**

**II** - área de terreno de aproximadamente **1.184,46m<sup>2</sup> (mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis centésimos de metro quadrado)**, localizada na Rua Otto Salgado, Bairro Industrial Claudio G. Nogueira, Varginha/MG, inscrição municipal n° 25.999.0966.000, matriculada sob o n° 59.735 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha, **avaliada em R\$ 129.183,25 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

§ 1° As áreas objeto da presente doação perfazem área total aproximada de **1.462,82m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e sessenta e dois vírgula oitenta e dois metros quadrados)**, avaliadas conjuntamente em **R\$ 162.501,84 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme laudos técnicos constantes dos autos do Processo Administrativo n° 13.084/2025;

§ 2° As áreas ora doadas serão destinadas à implantação da infraestrutura necessária à viabilização do acesso operacional e da circulação da frota da empresa donatária ao seu terminal, no Município de Varginha.

**Art. 2°** Em contrapartida às doações ora

*Proj autoriza o município de Varginha a promover a doação - Nova Safra Transportes*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 068

2

concedidas, a empresa deverá cumprir integralmente o pactuado no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 13.084/2025**, em especial:

**I** - investir no Município de Varginha o valor global mínimo de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para ampliação e adequação de suas atividades operacionais vinculadas ao terminal logístico;

**II** - acrescer aos atuais 259 (duzentos e cinquenta e nove) empregos diretos já existentes, **no mínimo, 15 (quinze) novos empregos diretos**, no período de 03 (três) anos;

**III** - atingir faturamento bruto anual mínimo conforme projeção abaixo:

Período	Faturamento Bruto Anual Mínimo
2025	R\$ 59.014.048,50
2026	R\$ 61.551.652,59
2027	R\$ 63.970.632,53
2028	R\$ 66.337.545,94
2029	R\$ 68.327.672,31
2030	R\$ 70.377.502,48
2031	R\$ 72.488.827,56
2032	R\$ 74.663.492,38
2033	R\$ 76.903.397,16
2034	R\$ 79.210.499,07

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo ou daquelas constantes no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 13.084/2025**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a **reversão** dos imóveis ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, sem direito a indenização ou retenção.

**Art. 3º** Fica estabelecido o **prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o **prazo de até 30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário.

**§ 1º** A empresa deverá concluir as adequações operacionais necessárias à implantação da infraestrutura destinada à viabilização do acesso operacional e da circulação de sua frota ao terminal **até 31 de dezembro de 2026**, em conformidade com o cronograma constante do Processo Administrativo

*Proj autoriza o município de Varginha a promover a doação - Nova Safra Transportes*

n° 13.084/2025.

§ 2° Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento prévio e devidamente justificado da empresa donatária.

**Art. 4°** Os imóveis doados reverterão ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e instalações neles existentes, sem qualquer direito a indenização ou retenção, se, antes de transcorridos **10 (dez) anos** do início efetivo das atividades econômicas da empresa donatária, destinadas à viabilização do acesso operacional e da circulação de sua frota ao terminal, no Município de Varginha, esta vier a encerrar suas atividades ou deixar de cumprir com a finalidade da doação aqui entabulada.

**Art. 5°** Transcorridos **10 (dez) anos** da efetiva utilização operacional das áreas objeto da doação, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no **Protocolo de Intenções e na presente Lei**, a empresa donatária poderá requerer à Administração Pública Municipal a retirada dos encargos, a qual será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo em decisão fundamentada, observadas as disposições legais, cessando, assim, os ônus sobre os bens doados.

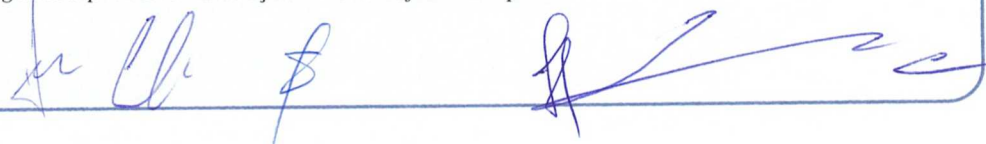
§ 1° Para a retirada dos encargos, além de satisfeitos os compromissos estabelecidos no *caput* do presente artigo, a empresa também deverá cumprir o que determina a Lei Municipal n° 3.504/2001, que "*Dispõe sobre a Possibilidade de Retirada dos Encargos Incidentes sobre Imóveis Doados pelo Município de Varginha e dá outras providências*", em especial, a participação no "*Programa Ação Cidadania*", instituído pela Lei Municipal n° 3.443/2001;

§ 2° A contribuição da Empresa no "*Programa Ação Cidadania*" deverá ser na proporção de **30% (trinta por cento)** dos valores atualizados das áreas que lhe foram doadas, nos termos do art. 2°, alínea "i" c/c art. 6°, ambos da Lei Municipal n° 3.504/2001, alterada pela Lei Municipal n° 7.126/2023, corrigidos os valores das áreas doadas pelo índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3° As custas para lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão, bem como as despesas inerentes à doação de que trata a presente Lei correrão por conta da empresa donatária.

**Art. 6°** Eventuais valores despendidos pelo Município de Varginha em razão da reversão das áreas doadas por eventual descumprimento das obrigações pactuadas, serão restituídos pela empresa donatária aos cofres públicos municipais, sob pena de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em

*Proj autoriza o município de Varginha a promover a doação - Nova Safra Transportes*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

dívida ativa em cadastro de inadimplentes.

**Art. 7º** Para efetivação das doações a que se referem a presente Lei, a empresa beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos, atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado e atestado pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.


**Art. 8º** Para o cumprimento das disposições constantes desta Lei, ficam desafetadas do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, as áreas descritas no artigo 1º, inciso I e II.


**Art. 9º** A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva escritura pública de doação.


**Art. 10.** As doações, objeto desta Lei, são dispensadas de licitação, com fulcro no artigo 76, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

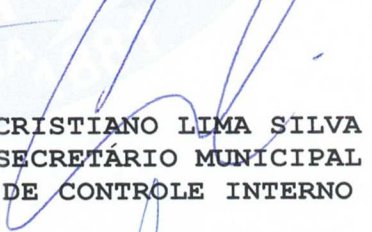
Prefeitura do Município de Varginha, 13 de março de 2026.

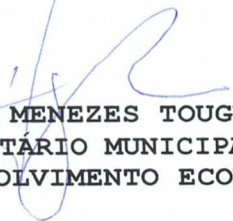
  
LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL

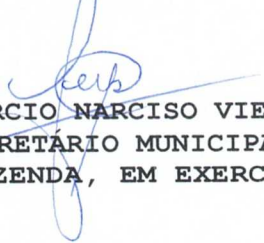
  
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
CARLA CORRÊA BERALDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO

  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
CRISTIANO LIMA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE CONTROLE INTERNO

  
HENRIQUE MENEZES TOUGUINHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

  
LUPÉRCIO NARCISO VIEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO